FMS
Fls 259
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
CONTRATO Nº 20/2021

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, e a Empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, que tem como objeto à aquisição de cadeiras odontológicas, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 05/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com sua sede administrativa localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, neste ato representado pela Senhora **Evelyn Christian Silva Carvalho**, Portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e CPF nº 801.054.595-34, residente à Av. Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 38.259.748/0001-86, sediada à Rua Cipriano de Carvalho, nº195, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Procurador CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, portador do RG nº MG 6.066-360 - SSP/MG e CPF nº 993.547.726-68, residente e domiciliado à Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, bairro São Bento, Belo horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 05/2021**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição com instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Carmópolis/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 26043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PA: 2047- DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL
ED: 4490.5200– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FR: 1215 –TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO INVESTIMENTO
SUBELEMENTO DA DESPESA: 5204 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	**CADEIRA ODONTOLÓGICA 04 COMANDOS** Design arrojado com linhas	und	02	DENTEMED	14.250,00	28.500,00

FMS
Fls 260
Rubrica

	arredondadas. Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto, proporciona maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. **Acionamentos pelo pedal** PT- Programação de trabalho. VZ- Volta zero. SE- Subida e descida do encosto. DE- Descido do encosto. SA- Subida do assento. DA- Descida do assento. AR- Acionamento do refletor. - Três programações de trabalho com memorização do status do refletor; - Acionamento e ajuste de intensidade do refletor; -Volta automática à posição zero; -Subida e descida do assento e do encosto; -Os comandos do pedal podem ser facilmente invertidos. **Articulação central** -Em aço maciço, com tratamento anticorrosivo. **Base** -Com desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Perfeita estabilidade. Não precisa ser fixada ao piso. **Altura do assento em relação ao solo** -Mínima de 450 mm. -Máxima de 900 mm. **Estofamento amplo** -Com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura. **Sistema de elevação** -Eletromecânico acionado por moto-redutor BOSCH de baixa tensão com 24 volts. **Apoio dos braços** -Dois braços fixos GLX. **Sistema eletrônico** -Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. **Tensão de alimentação** -127 ou 220V ~ 50/60Hz. **Encosto da cabeça** -Removível, anatômico, com movimento biarticulável. **Ambidestro** **Equipo** Composição: -Seringa tríplice. -1 terminal com spray para alta rotação. - 1 terminal para micromotor pneumático. **Braços** -Articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo da cadeira. - Garante mais liberdade aos movimentos. **Pedal** -Progressivo para o acionamento das peças de mão nos engates do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal. **Seringa tríplice** -Bico giratório, removível e autoclavável.					

FMS
Fls 261
Rubr

	Mangueiras -Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. **Suporte das pontas** -Com acionamento pneumático individual. **Tampo de inox** -Removível. -Fácil de limpar. -Garante mais praticidade e resistência à corrosão. **Caixa de ligação** -Compacta construída em ABS com cantos arredondados. **Pintura** -Na cor gelo, com tratamento anticorrosivo. **Corpo do equipo** -Construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno alto impacto. **Puxador** -Frontal e central. **Botão de acionamento do fluxo de água da cuba Reservatório translúcido para:** -Água das peças de mão e seringa tríplice. **Ambidestro** Unidade de Água **Composição** -2 suctores de saliva a ar **Sistema pneumático para acionamento automático do suctor Mangueiras** -Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. -Com filtro de detritos e engate rápido. **Cuba** -Profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. **Sistema de regulagem da vazão da água** -Permite a regulagem fina do fluxo de água. **Condutor de água bacia** -Pintado em tinta a pó epóxi. **Estrutura** -Construída em tubo de aço e recoberta com material resistente, com cantos arredondados. **Filtro de detritos** -Facilita a limpeza e desinfecção. **Botão de acionamento do fluxo de água da cuspideira** -Localizado na lateral da unidade de água. **Ambidestro** Refletor Tecnologia de iluminação – LED - Menor consumo de energia, consome até 95% menos energia elétrica do que os modelos convencionais; - Não utiliza lâmpadas; - Maior durabilidade da fonte de luz (LED), até 50.000 horas. **Sensor de proximidade** -O acionamento do refletor é realizado exclusivamente pelo sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote, evitando o risco de contaminação cruzada. -A seleção da intensidade luminosa também é realizada através do sensor de proximidade. -O refletor possui um					

FMS
Fls 262
Pública

	sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação. **Fonte de luz fria** -Não gera calor no campo operatório. **Luz branca gerada através de LED InGaN-P** -Aumenta a fidelidade na visualização das cores do campo iluminado, permitindo assim a realização de diagnósticos mais precisos (pesquisa IFSC-USP "LUZ CONVENCIONAL E LEDs COMO ILUMINADORES ODONTOLÓGICOS: A PERCEPÇÃO DAS CORES"). **Foco de luz retangular** -Quando posicionado adequadamente para iluminação da boca, não gera desconforto na região dos olhos do paciente. -Aumento do tamanho do foco de iluminação da cavidade bucal, proporcionando uma maior área de iluminação no campo de trabalho. **Design** -Totalmente inovador com linhas arredondadas, proporciona visual moderno e harmonioso e facilita o manuseio. **Cabeçote** -Em material resistente, com giro de 620º. É leve, possui alta durabilidade e permite ampla mobilidade em diversas posições. - O posicionamento dos puxadores possibilita a escolha da posição de acordo a necessidade do profissional. **Protetor Frontal** - Removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol.					

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R$ 28.500,00 (vinte e oit mil e quinhentos reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

4.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

FMS
Fls 263
Rubrica

4.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao fornecimento do objeto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

FMS
Fl. 264

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão do Contrato será realizada pela servidora Manuella Silva Cruz Aragão Santana, portadora do CPF nº 835.708.295-53, lotada no Fundo Municipal de Saúde e a fiscalização do contrato será realizada pela servidora Ludmilla Smith de Jesus Oliveira, portadora do CPF nº 997.419.115-72 lotada no Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.1.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

9.2. Os equipamentos serão entregues e instalados de forma integral no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

9.1.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2.1. O objeto contratado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original,

FMS
Fls 265
Rubrica

contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência. Os equipamentos que se enquadrem como necessidade de certificação do INMETRO deverá ser apresentada com o respectivo selo;

9.2.3. Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português;

10. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas Unidades Básicas de Saúde,

no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA pelo (a) fiscal do contrato e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

10.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pel(o)a fiscal do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

10.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

11.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;
11.1.2 – Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
11.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;
11.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
11.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;
11.1.6 – Não mantiver a proposta;
11.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.8 – Fizer declaração falsa;
11.1.9 – Cometer fraude fiscal;

11.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

11.2.1 – Advertência.

FMS
Fls 266
Pública

11.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;
11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
11.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA no contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;
11.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens cadastrado pelo FORNECEDOR no contrato, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

11.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

FMS
Fls 267
Rubrica

14.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:
I – do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 e seus Anexos;
II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
III – Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis /SE, 28 de maio de 2021.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:38259748000186
Assinado de forma digital por MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:38259748000186
Dados: 2021.06.01 13:45:40 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.
1. Vitório Menezes Carvalho Guedes
2. Laiza Quite Silva dos Santos